



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1037/2008, DE 09/12/2008.**

083

**AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Excepciona jornada de trabalho no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana.”

**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar jornada especial de trabalho, que seja escala 12x36 hs (doze por trinta e seis) em caráter de exceção à jornada oficial de trabalho de 08:00 horas diárias, conforme disciplina o artigo 8º da Lei Municipal nº. 361, de 06/05/1997.
- § 1º** Adotar-se-á a escala de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) nos setores da Prefeitura Municipal de Rosana onde a jornada de trabalho, objeto da presente lei for conveniente e primeiramente atenda o interesse público.
- § 2º** Caberá ao servidor responsável pela Divisão/Setor elaborar e organizar a jornada de trabalho.
- Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana-SP, aos **09 (nove) dias** do mês de dezembro de 2008.

**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

**JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO**  
Respondendo p/Secretaria Municipal